



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SINFRA

MENSAGEM

Assunto: Resposta à Impugnação do Edital

Objeto: Aquisição de usina de asfalto de contra fluxo, móvel para CBUQ com a capacidade de produção de 80 toneladas hora com recursos proveniente de convenio Federal entre o Ministério da integração Nacional – Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial, Estruturação e Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - e Tesouro Municipal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Serviços Públicos do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Prezados Senhores,

Anexamos resposta à IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão em comento, a qual passará a integrar o Pregão Presencial nº 028/2019, devendo seus termos ser, obrigatoriamente, considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Imperatriz (MA), 01 de Abril de 2019.


Zigomar Costa Avelino Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SINFRA

Referência: Processo n.º 10.00.002/2019 - SINFRA
Edital do Pregão Presencial n.º 028/2019

Ementa: Análise da impugnação ao Edital feita pela LOCKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela LOCKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.256.334/0001-19, com endereço na Av. São Sebastião, n.º 1543, Cruzeiro do Anil, CEP 65.060-700, São Luís, Maranhão, mediante seu representante legal Robson Luís Fioretti.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, que regulamenta o Pregão, a impugnação foi apresentada, tempestivamente, pela empresa impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

A Impugnante aduz aos seus argumentos que foi detectada no edital de licitação direcionamento e dubiedades relativas ao Termo de Referência dentre outras coisas que passaremos a relatar oportunamente.

No questionamento 1 a empresa alega que o item 1 do edital que trata do objeto da licitação gera dubiedade em relação ao item 1.1 que trata da descrição da especificação do objeto, conforme vemos abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 Adquirição de usina de asfalto de contra fluxo móvel para CBUQ com a capacidade de produção de 80 toneladas hora sem recursos proveniente de convênio Federal entre o Ministério da Integração Nacional – Programa de Desenvolvimento Regional: Territorial Estruturação e Promoção de investimentos em Infraestrutura Econômica – e Tasso Municipal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Serviços Públicos do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

1.2 Valor Global Estimado para a Contratação: R\$ R\$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais).

1.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1 DESCRIÇÃO

1.3.1 Usina de asfalto de contra fluxo móvel para CBUQ com a capacidade mínima de produção de 40 toneladas hora e máxima de 80 toneladas hora. Sistema de aquecimento, câmara de comando totalmente automatizada e simplificada com amplo espaço para os operadores com painel de comando e torres integradas a câmara. Batedor Contra fluxo. Queimador para diferentes combustíveis. Bomba de asfalto. Bifurcação de temperatura combustível. Misturador. Exaustor. Elevador Massa quente. Sistema de filtragem. Filtro de Mangas. Sistema de controle de fumaça de Mangas. Sistema de controle de peso. Sistema de aquecimento e estocagem com a Capacidade Mínima de 100.000 litros a ser instalada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SINFRA

No resumo do questionamento 1 a empresa alega a impossibilidade das fábricas de atender a solicitação do edital e formular uma planilha de custo do equipamento já que em um momento pede 80 toneladas mínimas por hora e em outro momento pede que seja entre 40 toneladas mínima por hora á 80 toneladas mínimas por hora.

No questionamento 2 a empresa alega que as quantidades de mangas e áreas filtrantes são projetos internos de fabricação, cada fábrica tem seu projeto e seu calculo independente, se reparar esses números 72 mangas e 360M² vão de encontro com as especificações de uma única fábrica (CIBER), a empresa ressalta que cada fábrica aplica a quantidade de mangas e área filtrante conforme seu projeto.

IV – DA APRECIÇÃO

Consoante os argumentos invocados pela Impugnante, cabe uma primeira avaliação:

Em relação ao questionamento 1

Descarta-se a possibilidade de dubiedade ou qualquer dúvida em relação ao descrito no item 1 e no item 1.3.1.1, o primeiro trata do objeto de forma resumida e o segundo faz parte da especificação do objeto, o objeto da licitação esta descrito de forma sucinta e clara de acordo com o Art. 40 da Lei nº 8.666/93, tendo sua especificação descrita em todo item 1 do edital que descreve as condições mínimas de produção no subitem 1.3.2.1, as garantias no subitem 1.3.2.2 e o suporte técnico no subitem 1.3.2.3, o que afasta qualquer dúvida que as empresas interessadas possam ter, conforme listamos abaixo:

1.3.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DA USINA

1.3.2.1 CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO

CONDIÇÕES EQUIPAMENTO	MINIMAS	EXIGIDAS	DO
CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PELA PREFEITURA		
Capacidade Produção	de	Capacidade de produção mínima de 80T/h	
Numero de Silos	3		
Quantidade Mangas no Sistema de Exaustão	de 72		
Área Filtrante	360 m ²		

Tabela 1 - Especificações mínimas de operação da Usina de Mistura Alimentar

Conforme podemos ver no item 1.3.2 às condições mínimas de produção exigidas deixam claro que a capacidade de produção mínima é de 80T/h, afastando assim o qualquer dúvida ou dubiedade apontada no questionamento 1 da impugnante.